



PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÕES DISTRITAIS

➤ ***Convenção de Distrito: Cronograma***

- ✓ Uma convenção anual de distrito deve se realizar pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da Convenção Internacional. ***(Leia a Seção 1 do Artigo VII do Estatuto Padrão de Distrito)***
- ✓ O Governador de Distrito deve emitir uma convocação oficial aos clubes, pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção do distrito. ***(Leia a Seção 2 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ O comitê de nomeações de cada distrito deve ser selecionado pelo menos sessenta (60) dias antes da abertura da convenção do distrito. ***(Leia a Seção 1 do Artigo II dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da convenção de distrito único ou subdistrito, o secretário do gabinete deverá encaminhar uma (1) cópia dos anais completos da convenção à sede internacional. ***(Leia a Seção 6 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)***

➤ ***Convenção de Distrito: Local***

- ✓ O local deve ser selecionado pelos delegados de uma convenção anual anterior. ***(Leia a Seção 1 do Artigo VII do Estatuto Padrão de Distrito)***
- ✓ Não há nenhuma restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora da localização geográfica do distrito, a menos que seja proibido por emenda ao estatuto e regulamentos do distrito.
- ✓ O gabinete de distrito deve manter e ter o poder de alterar o local da convenção a qualquer momento, por razões justificáveis. ***(Leia a Seção 3 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ A comunicação sobre a mudança de local deve ser fornecida por escrito a cada clube do distrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data da instalação da convenção anual. ***(Leia a Seção 3 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)***

➤ ***Ordem dos assuntos da Convenção***

- ✓ O governador de distrito deverá organizar a ordem dos assuntos da convenção distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões. ***(Leia a Seção 8 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ O número de delegados certificados deverá ser anunciado para a convenção após o encerramento da certificação e antes do início da votação. ***(Leia o Apêndice A, Regra 3 do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)***

- ✓ A presença da maioria dos delegados inscritos em uma convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da convenção. ***(Leia a Seção 3 do Artigo VII do Estatuto Padrão de Distrito)***

➤ **Delegados**

(Leia o Artigo IX, Seção 3 dos Regulamentos Internacionais)

- ✓ Todo clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubs International e ao seu distrito (único, sub e múltiplo) terá direito, na convenção anual do seu distrito, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao clube pelo menos durante um ano e um dia, ou fração maior deste número.
- ✓ Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito a lançar um (1) voto de acordo com a sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.
- ✓ Todos os delegados elegíveis têm que ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante aos seus Lions clubes estabelecidos, que por sua vez têm que estar em dia com o distrito.
- ✓ As quotas atrasadas podem ser quitadas e o pleno gozo dos seus direitos pode ser readquirido em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais.
- ✓ As cláusulas sobre substituição de delegados e suplentes constam no ***Apêndice A, Regra 5 do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito.***

➤ **Comitês**

Comitê de Nomeações

- ✓ Todos os associados devem estar em pleno gozo dos seus direitos e pertencer a Lions clubes em dia com as suas obrigações no distrito, não devendo ocupar nenhum cargo no distrito ou em nível internacional durante a nomeação. ***(Leia a Seção 1 do Artigo II dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ Deverá consistir de pelo menos três (3) e não mais que cinco (5) membros. ***(Leia a Seção 1 do Artigo II dos Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ Responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado dentro de trinta (30) dias antes da eleição para determinar a elegibilidade. ***(Leia o Apêndice A, Regra 4(a) do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)***
- ✓ Deverá enviar uma lista de verificação devidamente preenchida ao comitê de eleições referente a cada candidato indicado antes da eleição para governador de distrito, primeiro e segundo vice-governador de distrito. ***(Leia o Apêndice D, E e F do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)***

Comitê de Credenciais

- ✓ Deve ser composto pelo governador de distrito atuando como presidente, pelo secretário de gabinete ou secretário-tesoureiro de gabinete e dois outros elementos que não sejam dirigentes do distrito nomeados pelo governador de

distrito. *(Leia a Seção 7 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)*

- ✓ Todos os associados devem estar em pleno gozo dos seus direitos e pertencer a Lions clubes em dia com as suas obrigações no distrito, não devendo ocupar nenhum cargo no distrito ou em nível internacional durante a nomeação. *(Leia a Seção 7 do Artigo VI dos Regulamentos Padrão de Distrito)*
- ✓ Responsável por verificar as credenciais dos delegados dos clubes. *(Leia o Apêndice A, Regra 3 do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)*

Comitê de Eleições

(Leia o Apêndice A, Regra 7 do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)

- ✓ Deve consistir de três (3) membros nomeados pelo governador de distrito.
- ✓ Responsável pela preparação dos materiais, apuração dos votos e resolução de questões referentes à validade das cédulas individuais.
- ✓ Deve preparar um relatório abrangente sobre os resultados da eleição.

➤ ***Qualificações do Candidato***

- ✓ As qualificações do candidato a governador de distrito são fornecidas na ***Seção 4 do Artigo IX dos Regulamentos Internacionais.***
- ✓ As qualificações do candidato ao cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito são fornecidas na ***Seção 6 do Artigo IX dos Regulamentos Internacionais.***
- ✓ O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento antes da emissão do relatório final do comitê de nomeações. *(Leia o Apêndice A, Regra 4(b) do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)*

➤ ***Votação***

(Leia o Apêndice A, Regra 8 do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)

- ✓ As eleições devem se realizar por meio de voto secreto, sendo que o candidato ou candidatas têm que receber a maioria exigida de votos lançados pelos delegados presentes e votantes. *(Leia a Seção 4 do Artigo II dos Regulamentos Padrão de Distrito)*
- ✓ Define-se a maioria como sendo um número superior à metade de todos os votos válidos lançados, excluindo-se votos em branco e abstenções.
- ✓ Caso não seja recebida uma maioria simples de votos na eleição para governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito, deve ocorrer uma vaga e entrará em vigor a ***Seção 6(d) do Artigo IX, do Estatuto e Regulamentos Internacionais.***

➤ ***Formato da Cédula***

(Leia o Apêndice G do Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito)

- ✓ Leia o Apêndice G - Modelo 1 de formato de cédula para eleições quando houver dois (2) candidatos.
- ✓ Leia o Apêndice G - Modelo 2 de formato de cédula para eleições quando houver apenas (1) candidato.
- ✓ Leia o Apêndice G - Modelo 3 de formato de cédula para eleições quando houver três (3) ou mais candidatos.

- ✓ Os dirigentes da convenção devem designar um símbolo ou selo adequado aprovado para indicar o voto dos delegados. O símbolo ou selo aprovado tem que ser colocado no local adequado para que constitua como um voto válido.
- ✓ O candidato tem que receber a maioria de votos favoráveis para seguir adiante.